



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 239 | 01 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.249, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRA EM VIRTUDE DE FÉRIAS DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8666/1993, artigos 51 e 6º, XVI, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica nomeada como pregoeira a funcionária pública Jéssica Lais Dinalli, CPF/MF nº 413.991.738-55 e Cédula de Identidade/RG nº 48.969.546-2 em substituição à funcionária pública Sônia Dias Funchal da Silva, CPF/MF nº 312.178.798-54.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Licitação passa a ter a seguinte composição, sob a presidência da Primeira:

1 – Jéssica Lais Dinalli, CPF/MF nº 413.991.738-55;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 239 | 01 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

2 – Larice Aparecida da Silva, CPF/MF nº 374.930.078-02;

3 - Ana Maria de Souza Gabriel, CPF/MF nº 292.279.048-75.

Artigo 2º - As competências e as responsabilidades da Comissão Permanente de Licitação são aquelas previstas no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8666/1993.

Artigo 3º - As funções de membros da Comissão Permanente de Licitação serão exercidas gratuitamente e consideradas de relevantes serviços prestados à municipalidade, podendo haver, caso haja previsão legal, o pagamento de gratificação correspondente.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, provisória ou definitivamente, independentemente do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01.12.2021 e vigorará até o dia 17.12.2021, suspendendo os efeitos do Decreto Municipal nº 2.135, de 07 de janeiro de 2021 durante esse período.

Espírito Santo do Turvo, 30 de novembro de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 239 | 01 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.250, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, em especial o disposto nos artigos 108, I, g e 119, §3º que regulamenta a autorização de uso de bem público por meio de permissão;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI – Grupo Adamantina, bem como a presença de interesse público coletivo;

CONSIDERANDO que há vantagem para a manutenção e criação de empregos no Município e orientado pelo número de pessoas e famílias que encontram-se empregadas naquela empresa, além do recolhimento de tributos municipais,

CONSIDERANDO que o presente ato pode ser revogado a tempo sem prejuízo para as partes, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica Autorizada a empresa MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI (Grupo Adamantina), inscrita no CNPJ sob o nº 26.263.220/0001-00, situada na Rua Dos Mangueirais, nº101, Setor 80, Sala 06, Zona Suburbana, CEP: 17.9000-000, Dracena – SP neste ato representada pela senhora Maria Ivoneide Nascimento Martins, Cédula de Identidade/RG nº 13548822 SSP/SP e CPF/MF nº 097.563.848-32 a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, até 31.12.2022, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de bens públicos municipais, descritos como lotes 03, 04 e 05 da Quadra C, parte ideal do Distrito Industrial Júlio José de Andrade, melhor descrito na matrícula nº 25.120 encerrando a autorização de uso a área total de 2.800,65 metros quadrados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 239 | 01 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Parágrafo Único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Autorização e Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem pela empresa autorizada a se estabelecer no local;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;

V – ser a permissionária responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;

VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário;

VII – manter o permissionário os empregos já existentes e empregar no mínimo 90% (noventa por cento) da sua mão de obra efetiva de Municípes residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Turvo;

VIII – ser responsável pelo recolhimento de tributos municipais provenientes da sua prestação de serviços.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 239 | 01 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Parágrafo Único. A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município permitente.

Art. 2º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º. O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização, incluindo eventuais danos ambientais.

Art. 4º. Fica reservado ao Município de Espírito Santo do Turvo - SP, a qualquer tempo, a retomada do imóvel pelo Município permitente, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 30 de novembro de 2021.

Afonso Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 239 | 01 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP**, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo/SP, na Rua Lino dos Santos nº 01 - Jardim Canaã, representada pelo Prefeito Municipal AFONSO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG nº 25.349.935-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.624.938-13, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP), na Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves nº 407, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado a empresa MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI (Grupo Adamantina), inscrita no CNPJ sob o nº 26.263.220/0001-00, situada na Rua Dos Mangueirais, nº101, Setor 80, Sala 06, Zona Suburbana, CEP: 17.9000-000, Dracena – SP, neste ato representado neste ato representada pela senhora Maria Ivoneide Nascimento Martins, Cédula de Identidade/RG nº 13548822 SSP/SP e CPF/MF nº 097.563.848-32 ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a autorização e permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, de bens públicos municipais, descritos como lotes 03, 04 e 05 da Quadra C, parte ideal do Distrito Industrial Júlio José de Andrade, melhor descrito na matrícula nº 25.120 encerrando a autorização de uso a área total de 2.800,65 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é até 31.12.2022, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até que alguma das partes realizaem a Notificação por escrito da sua saída, data em que o Permissionário deverá deixar área.

A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 239 | 01 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o bem objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

Haverá a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata da presente permissão.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem objeto desta permissão de uso. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem pela empresa autorizada a se estabelecer no local;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;

V – ser a permissionária responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;

VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário;

VII – manter o permissionário os empregos já existentes e empregar no mínimo 90% (noventa por cento) da sua mão de obra efetiva de Municípes residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Turvo;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 239 | 01 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

VIII – ser responsável pelo recolhimento de tributos municipais provenientes da sua prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A **PERMITENTE** exercerá, amplo controle sobre a utilização do bem, podendo haver fiscalização a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

A **PERMITENTE** por seus prepostos poderá intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:

a) caso o **PERMISSIONÁRIO** ceda ou transfira, no todo ou em parte, esta permissão, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

b) caso o **PERMISSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, por conveniência do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 239 | 01 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Espírito Santo do Turvo, 30 de novembro de 2021.

AFONSO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP
PERMITENTE

IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI
CNPJ nº 26.263.220/0001-00
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 239 | 01 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.705 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021*.

“Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios e de contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – SP e dá outras providências.”.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01.04.2021, e do Decreto Municipal nº 2.246 de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo – SP;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 2.247, de 24 de novembro de 2021 que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – SP, **RESOLVE**:

Art. 1º. Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – SP conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com o art. 3º, *caput* e § 1º, do Decreto Municipal nº 2.247, de 24 de novembro de 2021, pelos seguintes agentes públicos:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 239 | 01 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA – Sônia Dias Funchal da Silva, CPF/MF nº 312.178.798-54 – membro titular;

II. EQUIPE DE APOIO

a) Larice Aparecida da Silva, CPF/MF nº 374.930.078-02 – membro titular;

b) Jéssica Lais Dinalli, CPF/MF nº 413.991.738-55 – membro titular;

c) Ana Maria de Souza Gabriel, CPF/MF nº 292.279.048-75 – membro suplente.

§ 2º. Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º deste artigo constituirão, sob a presidência da primeira, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

§ 3º. No caso de afastamento da agente de contratação previsto no inciso I deste artigo, esta será substituída por qualquer membro da equipe de apoio que preencha os requisitos estabelecidos em legislação, com o ingresso do membro suplente na composição da equipe, até o retorno do agente de contratação.

§ 4º. Nos casos em que a lei federal preveja um número maior de membros, estes serão designados especificamente para o ato.

Art. 2º. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratação amparados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.247 de 24 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 24 de novembro de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal

* Portaria Republicada em 01.12.2021 por conter omissões.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 239 | 01 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LICITAÇÕES

Extrato de Ata de ajuste

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Processo: 2735/2021 – Pregão Eletrônico SRP nº 033/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Objeto: Registro de preço para aquisição de SMARTV, MOLDURAS INTERATIVAS TOUCH SCREN E NOTEBOOKS, para a secretaria Municipal de Educação.

Ata de ajuste nº 130/2021

Contratado: F EQUIPAMENTOS LTDA

Valor: R\$ 77.580,00

Ata de ajuste nº 131/2021

Contratado: QUALITY ELETROMOVEIS LTDA

Valor: R\$ QUALITY ELETROMOVEIS LTDA

Vigência: 23/11/2021 a 23/11/2022.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500